

Formulário Consulta Pública da ADAGRO

Apresentação e orientações

Este Formulário tem a finalidade de receber contribuições da sociedade organizada para subsidiar a tomada de decisão sobre uma Consulta Pública elaborada pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

Para o adequado preenchimento do Formulário observe as instruções abaixo:

- Após o preenchimento, o Formulário deverá ser enviado à ADAGRO por e-mail, para o endereço eletrônico ueiv@adagro.pe.gov.br
- Preencha todos os campos do Formulário e envie seus comentários durante o período em que a Consulta Pública estiver aberta ao recebimento de contribuições.
- As contribuições recebidas fora do prazo, ou que não forem enviadas por meio de Formulário, não serão consideradas para efeito de elaboração do texto final do ato.
- A insuficiência ou imprecisão das informações prestadas neste Formulário poderá prejudicar a sua utilização.
- As contribuições recebidas não serão objeto de resposta, ficando arquivadas para uso interno.
- A sua participação é muito importante para a transparência do processo decisório junto à sociedade e auxiliará a ADAGRO na elaboração do texto final do ato proposto.

Consulta Pública ADAGRO: nº _____ / 2018.

I. Identificação do participante

Nome Completo:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
Telefones: ()	E-mail:

1. Por favor, aponte abaixo qual o seu segmento. (Marque apenas uma opção)

- Associação ou entidade de defesa e proteção do consumidor
- Entidade de classe ou categoria profissional
- Associação ou entidade representativa do setor regulado
- Academia ou instituição de ensino e pesquisa
- Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal)
- Outro. Especifique:

2. Como você tomou conhecimento desta Consulta Pública? (Pode marcar mais de uma resposta)

- Sítio da ADAGRO
- Associação, entidade de classe ou instituição representativa de categoria ou setor da sociedade civil
- Outro. Especifique: _____

3. De uma forma geral, qual sua opinião sobre a proposta em discussão? (Marque apenas uma opção)

- Fortemente favorável
- Favorável
- Parcialmente favorável
- Parcialmente desfavorável
- Desfavorável
- Fortemente desfavorável

II. Contribuições para a Consulta Pública ADAGRO nº _____ / 2018.

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
Justificativa para a solução proposta:	

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
Justificativa para a solução proposta:	

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
Justificativa para a solução proposta:	

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
Justificativa para a solução proposta:	

PORTARIA Nº XXX, DE XXXX DE XXXXX DE 20xx

Disciplina o processo de capacitação e uso de EPI para aplicadores de agrotóxicos, afins, adjuvantes e saneantes domissanitários usados no controle de pragas no Estado de Pernambuco.

O Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 3º, incisos VIII, IX e XVI, da LEI Nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, Artigo 4º - II, Artigo 5º, Artigo 7º, Artigo 18 e Artigo 22 da Lei Estadual nº 12.753 de 21 de janeiro de 2005 e Art. 2º - incisos IV, VII e IX, Art. 32 Parágrafos § 1º e § 2º e Artigo 36 - § 1º do Decreto Estadual nº 31.246, de 28 de dezembro de 2007 e:

Considerando a necessidade de se estabelecer normas que possibilitem a redução do risco ao mínimo possível através da introdução de medidas técnicas e de práticas seguras voltadas a capacitação de forma permanente e continuada dos profissionais que executam atividades como aplicador no Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º O empregador ou equiparado, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado deve proporcionar capacitação para os aplicadores de agrotóxicos, afins, adjuvantes e saneantes domissanitários usados no controle de pragas a todos os profissionais expostos diretamente a estas substâncias.

Parágrafo Único: Considera-se em exposição direta os trabalhadores(as) que manipulam os agrotóxicos, afins, adjuvantes e produtos domissanitários usados no controle de pragas em qualquer uma das etapas de produção, armazenamento, manipulação, transporte, preparo, fracionamento, aplicação, descarte de embalagens vazias e descontaminação de equipamentos de proteção individual, máquinas, implementos e vestimentas;

Art. 2º O aplicador(a) deve ter idade mínima de 18 anos e máxima de 60 anos, ser alfabetizado, se mulher; não estar grávida ou amamentando, estar devidamente capacitado(a) e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, condizentes com a atividade a que exerce, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador, em perfeito estado de funcionamento de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

I - O equipamento de proteção individual de fabricação nacional ou importado, só poderá ser utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA.

II - O empregador deve orientar e exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs conforme determina a legislação trabalhista.

III - Além do cumprimento do disposto na legislação vigente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI devem atender as seguintes exigências:

§ 1º ser avaliados diariamente quanto ao estado de conservação e segurança antes do início das atividades laborais, devendo ser descartados imediatamente aqueles considerados impróprios ou sem condições de uso;

§ 2º Estar armazenado em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para a imediata substituição, segundo as exigências estipuladas para a atividade ou em caso de contaminação, avaria, extavio ou dano que impeçam sua correta utilização.

§ 3º É vedado ao aplicador iniciar qualquer atividade na falta ou avaria de um dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Art. 3º A capacitação deverá ser dada por órgãos ou instituições e/ou Responsáveis Técnicos desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação do Ministério do Trabalho e Previdência Social e os parâmetros estipulados nesta portaria, sendo garantida a livre escolha de quaisquer destes pelo empregador, podendo ser executada por pessoa física ou jurídica, devendo o responsável pela capacitação ser credenciado na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, para fins de comprovação da sua capacidade técnica e habilitação profissional.

I – Em se tratando de agrotóxicos, adjuvantes e afins estão habilitados a realizar a capacitação para aplicadores os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, dentro das suas áreas de competência.

II – Com base no Art. 32º, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 31.246/07, em se tratando de saneantes domissanitários usados no controle de pragas, poderão atuar na capacitação os profissionais: os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Biólogos, Médicos Veterinários, Farmacêuticos, Engenheiros Químicos e Químicos.

III – As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ministrar cursos de capacitação para aplicadores deverão ser credenciadas junto ADAGRO de acordo com o anexo da Portaria nº 051 de 17 de junho de 2010, recebendo uma numeração correspondente que deverá iniciar pelo sequencial nº 0001/XX, acrescido do ano do referido credenciamento.

IV – Especificamente para pessoas jurídicas, estas deverão ter no seu corpo técnico, profissionais habilitados de acordo com as especificações desta portaria;

V - Para fins de credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar contrato social ou documento equivalente, CNPJ, relação de todos os profissionais, formações e seus respectivos comprovantes de quitação junto aos seus conselhos de classe e pagamento da taxa de credenciamento.

IV – No caso de pessoas físicas, estas deverão no ato do credenciamento apresentar cópia da carteira profissional e comprovante de quitação da anuidade junto ao seu órgão de classe, bem como o pagamento da taxa de credenciamento.

VI - O credenciamento deverá ser renovado anualmente mediante recolhimento da taxa de renovação acrescido da comprovação da regularidade dos profissionais junto ao seu conselho de classe.

VII - Os cursos poderão ter profissionais habilitados em áreas afins para atuar como colaboradores, tendo como objetivo auxiliar os responsáveis pela capacitação, sendo necessário definir previamente o conteúdo que será ministrado pelo colaborador e o número de horas destinado ao referido profissional, cabendo a ADAGRO a avaliação e aprovação final do processo de capacitação.

VIII – No caso dos colaboradores não haverá necessidade de credenciamento junto a ADAGRO, apenas a comprovação da regularidade junto ao conselho de classe o qual pertence o profissional no ato da solicitação do curso.

IX – A pessoas físicas ou jurídicas que não renovarem anualmente seu credenciamento estarão impedido de realizar qualquer capacitação.

Art. 4º A capacitação prevista nesta portaria deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa enviado à ADAGRO, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, com carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, durante o expediente normal de trabalho, com o seguinte conteúdo mínimo conforme normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social para as atividades que envolvem agrotóxicos:

I – Aplicadores de agrotóxicos, adjuvantes e afins usados no controle de pragas agrícolas:

- a) Base legal e conceitos básicos sobre agrotóxicos, afins e adjuvantes;
- b) Noções de Controle Integrado de Pragas agrícolas;
- c) Percepção de risco;
- d) Fichas de Informação de Produtos Químicos – FISPQ;
- e) Condições para o transporte, armazenamento, manuseio, preparo e aplicação;
- f) ASO e Exames Periódicos Obrigatórios conforme legislação trabalhista;
- g) Conhecimento das formas de exposição direta e indireta;
- h) Classificação, rotulagem, princípio ativo, tipos de formulações, DL 50 e sinalização de segurança;
- i) Medidas higiênicas durante e após o trabalho;
- j) Limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.
- k) Uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal e coletiva;
- l) Sinais e sintomas de intoxicação, primeiros socorros e doenças associadas a exposição ocupacional;
- m) Tecnologia de aplicação, tipos de pulverizadores, bicos de aplicação;
- n) Tratamento e destino final de rejeitos e sobras das pulverizações;
- o) Fumigação e capina química;
- p) Ergonomia - posturas incorretas, esforços repetitivos e uso inadequado de equipamentos.
- q) Avaliação ao final do curso com nota mínima de 6,0.

II – No caso de aplicadores de produtos domissanitários usados no controle de pragas fica estipulado:

- a) Base legal e conceitos básicos relacionados a saneantes domissanitários usados no controle de pragas;
- b) RDC nº 052/2009, suas atualizações;
- c) Noções de Controle Integrado de Pragas Urbanas;
- d) Percepção de risco;
- e) Informações do rótulo, classificação, DL 50 e tipos de formulação;
- f) Fichas de Informação de Produtos Químicos – FISPQ
- g) Condições para o transporte, armazenamento, preparo e aplicação;
- h) Limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.
- i) Uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal e coletiva;
- j) Medidas higiênicas durante e após o trabalho;
- k) Forma de exposição direta e indireta a saneantes domissanitários;
- l) ASO e Exames Periódicos Obrigatórios conforme legislação trabalhista;
- m) Sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros e doenças associadas a exposição ocupacional;
- n) Tecnologia de aplicação, destinação e tríplice lavagem de embalagens vazias dos saneantes domissanitários;
- o) Tratamento e destino final de rejeitos e sobras das pulverizações;
- p) Noções de desratização, descupinização, controle de escorpião, baratas e moscas domésticas e demais animais, insetos vetores e hospedeiros.
- q) Ergonomia - posturas incorretas, esforços repetitivos e uso inadequado de equipamentos.
- r) Avaliação ao final do curso com nota mínima de 6,0.

Art. 5º Esta capacitação deve anteceder o início das atividades que envolvam o manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, afins e saneantes domissanitários usados no controle de pragas e sua renovação será realizada a cada dois anos ou a critério da fiscalização, quando for comprovada a falta de competências e habilidades do responsável pelo manuseio e/ou aplicação para a execução da atividade.

I - O prazo estipulado no caput anterior visa assegurar a atualização contínua dos trabalhadores já capacitados.

II - O programa de capacitação deverá ser desenvolvido a partir de materiais escritos ou audiovisuais e apresentado em linguagem adequada a realidade dos trabalhadores, podendo ser dividido em aulas teóricas e práticas, desde que a quantidade de aulas práticas não ultrapasse os 25 % da carga horária total do conteúdo a ser ministrado.

III – Deverá ser emitido certificado de conclusão, em papel timbrado, constando período do curso, carga horária, conteúdo ministrado, nome, idade e CPF dos trabalhadores, bem como a assinatura e o registro profissional do instrutor(es) com o devido número de credenciamento na ADAGRO.

IV - A comprovação da capacitação juntamente com as folhas de presença deve ser mantida no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho e da fiscalização da ADAGRO.

V - As máquinas, equipamentos e ferramentas, utilizadas pelas equipes de aplicadores, devem ser submetidos à inspeção prévia e às manutenções preventivas de acordo com as instruções dos fabricantes, com a norma técnica oficial e legislação vigentes, podendo ser apreendidas conforme determina o Art. 54, incisos I, II e III do Decreto Estadual nº 31.246/07.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta portaria será considerada infração.

I – As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado que não adotarem as determinações desta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação estadual e federal pertinentes.

II - A reincidência seja ela genérica ou específica será punida com suspensão definitiva e cancelamento do credenciamento do profissional ou da entidade.

Art. 7º – Os casos omissos serão avaliados pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO;

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.